

LEI Nº 3.241, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.912

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei 2.755, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.755, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. É instituída a Semana Estadual do PROERD, a ser comemorada anualmente no período de 24 a 30 de abril.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado